



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

Contrato Nº 016/2024 - TJPE

CONTRATO Nº /2024 – TJPE DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, A EMPRESA DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor-Geral, Marcel da Silva Lima**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Doutor Alencar Lima, 35, sala 412, Centro, Petrópolis – RJ, CEP nº 25620-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.537.193/0001-78, representada pelo Sr. Ronaldo Amaral Chaves, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI 00002326-08.2024.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **157/2022 – CPL/OSE, PE Integrado nº 0266.2022.CPL.PE.0157.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 220/2022**, que deu origem a **Ata de Registro de Preço nº 40/2022** que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **ASSINATURAS DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTODESK** por um período de 36 meses e serviços técnicos especializados, em atendimento à demanda da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJPE, conforme tabela abaixo discriminada:

LOTE	Item	Produto	Unidade	E-fisco	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
único	1	ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER	Unidade	566465-	4	R\$ 52.488,00	R\$ 209.952,00

ELD 3-YEAR
SUBSCRIPTION

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ **209.952,00 (duzentos e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais)** fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93;

2.3 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 11.1** do Edital;

2.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**;

2.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

2.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

2.4.3. A **CONTRANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

2.5 – Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.7 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

2.8 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

2.9 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto contratado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

2.9.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;

2.10 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos

dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM – Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

2.11 – Os preços são fixos e irrecorríveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 17.555/2021, regulamentada pelo Decreto 52.153, de 17.01.2022 e regras da Lei nº 8.666/93;

2.12 Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis;

2.12.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

2.13 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.13.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

2.13.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

2.13.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento para o item 1, será realizado em parcela única após entrega, ativação ou realização do serviço, mediante apresentação de fatura/nota fiscal atestada por servidor designado do TJPE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SOFTWARES

LOTE	Item	Produto	Unidade	E-fisco	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
único	1	ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER	Unidade	566465-	4	R\$ 52.488,00	RS 209.952,00

E.I.D 3-YEAR SUBSCRIPTION

4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** download eletrônico do(s) software(s) em sua última versão, e atualizações diversas, através do sítio (em inglês, site) específico para esta finalidade do fabricante, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes;

4.2. Acesso aos serviços Autodesk prestados em nuvem e condizente com as subscrições das licenças escopo no Termo de Referência;

4.3. Todas as licenças e subscrições deverão estar associadas, nos respectivos sítios (em inglês, site) de licenciamento dos fabricantes, ao **CONTRATANTE** e permitir relatórios de uso das licenças;

4.4. Durante a vigência do contrato a **CONTRATANTE** terá garantia de manutenções corretivas e de segurança bem como absorver evoluções de versão, sem ônus, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. O suporte técnico deverá estar disponível em horário comercial (8h às 18h), gerando um número de registro que possibilite o acompanhamento do chamado pelo **CONTRATANTE**;

5.2. Suporte telefônico sobre as funcionalidades dos produtos Autodesk, em português Brasil, onde poderão ser submetidas questões técnicas, que poderão ser respondidas por telefone ou e-mail. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios mensais destes contatos/atendimentos, e eventuais falhas e/ou incidentes, e ações, oriundos dos mesmos. Esse suporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 8:00 às 18:00 horas), exceto feriados;

5.3. Os incidentes, situações inesperadas e não programadas, deverão ser atendidas pelos serviços de suporte de primeiro e segundo níveis da **CONTRATADA**, considerando a seguinte classificação:

Severidade	Natureza do Incidente	Tempo de Resposta
1 - Muito Alta	Defeitos que tem como consequência a indisponibilidade dos serviços e produtos.	2 (duas) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
2 - Alta	Defeitos ou configurações que tem como consequência a indisponibilidade dos serviços e produtos.	4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
3 - Média	Defeitos ou configurações que tem como consequência a indisponibilidade parcial dos serviços e produtos.	8 (oito) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
4 - Baixa	Defeitos que não comprometem o uso e/ou a usabilidade dos serviços e produtos.	16 (dezesesseis) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.
5 - Muito Baixa	Esclarecimento de dúvidas e/ou demandas que não comprometem o uso e/ou a usabilidade dos serviços e produtos	24 (vinte e quatro) horas úteis após o registro do chamado, para diagnóstico e solução de contorno ou definitiva.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar, durante toda a vigência do contrato, serviços de suporte à produção, e manutenções corretivas e preventivas abrangendo no mínimo Investigação e resolução dos incidentes e problemas nos produtos e serviços Autodesk, mesmo que para isso seja necessário suporte

junto ao fabricante, sendo que este suporte junto ao fabricante não gerará ônus ao **CONTRATANTE** e deve ser gerenciado e administrado pela **CONTRATADA**;

5.5. A **CONTRATADA** deve respeitar, rigorosamente, os Tempos de Resposta (SLA), conforme a tabela constante acima, para incidentes e problemas registrados entre o horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas;

5.6. Para os incidentes e problemas classificados como severidade Muito Alta ou Alta, registrados após às 18:00 horas ou aos finais de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá atendê-los, por meio de solução definitiva ou de contorno, em até 12 horas;

5.7. Todo procedimento de instalação e autorização dos softwares deverá ser apoiado pela **CONTRATADA** através do time e das ferramentas do suporte técnico descritos acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

6.1. Os treinamentos serão realizados para capacitar os usuários na utilização das soluções definidas tabela abaixo, com carga horária total de 764 horas;

MENTOS (Máx. 10 alunos por turma)

	Carga Horária	Alunos	Qtd. Turmas	Total
: Docs	10	36	4	40
Architecture	40	36	4	160
EP Hidráulica	16	2	1	16
EP Elétrica	16	2	1	16
EP Ar Condicionado	16	2	1	16
Structure Concreto Armado e Metálica	32	2	1	32
Executivo Estudos de Massas	40	16	2	80
ação de Famílias	20	6	1	20
rks	20	16	2	40
: Build	20	6	1	20
: Collaborate Pro	20	16	2	40
	40	3	1	40
Map 3D	32	2	1	32
cs	20	2	1	20
Civil 3D	40	2	1	40
Stell	32	2	1	32
alysis	40	2	1	40
objeto Avançado	40	15	2	80
				764

6.2. O acesso ao ambiente de treinamento deve ser individual através de login e senha;

6.3. O usuário inicialmente nomeado para realizar o curso poderá, diante de uma impossibilidade devidamente justificada pela **CONTRATANTE** como desligamento do órgão ou licença médica, entre outros, ser substituído por outro usuário, para realizar o curso no tempo remanescente do curso;

6.4. Os treinamentos deverão ser ministrados em turmas até 10 (dez) pessoas de modo on-line, ao vivo, em dias úteis e consecutivos, em horário comercial (de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 18h00), conforme cronograma de execução a ser definido em comum acordo com a **CONTRATANTE**;

6.5. A **CONTRATADA** deve prover meios de aferição da realização dos cursos, com acompanhamento de assiduidade dos alunos, disponibilização de material didático e fornecer respectivo certificado de conclusão;

6.6. A **CONTRATANTE** enviará lista de participantes com os respectivos contatos para propiciar à **CONTRATADA** a disponibilização do ambiente de treinamento ao vivo, com respectivo material didático;

6.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar repetição de um treinamento com outro instrutor, revendo ementa, material e/ou carga horária, caso este não tenha atingido os objetivos definidos e a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em data que não prejudique o andamento do projeto. A repetição do treinamento não implicará em custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSULTORIA

Consultoria (dimensionamento)

Itens	Sim/Não	Horas
Diagnóstico	Sim	120
BIM	Sim	700
REVIT	Sim	200

TOTAL DE HORAS 1020

7.1. A **CONTRATADA** deverá prestar até 1020 horas de consultoria técnica especializada, tais horas poderão ser utilizadas para diagnóstico dos processos existentes e elaboração de planos de ação, objetivando a melhoria dos processos BIM do TJPE ou sua ampliação;

7.2. A consultoria deve contemplar os serviços descritos no ANEXO I-A do Termo de Referência (especificações técnicas item 3);

7.3. A **CONTRATADA** definirá a equipe de colaboradores que participarão da consultoria;

7.4. Todos os serviços presenciais ou remotos serão agendados previamente de acordo com agenda estabelecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

7.5. O serviço de consultoria deverá seguir executado através de ordens de serviço, onde a **CONTRATADA** definirá a equipe de colaboradores que participarão da consultoria de acordo com agenda estabelecida entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

7.6. A Ordem de Serviço, doravante denominada OS, será o instrumento utilizado para formalização de demanda e autorização para início dos serviços à **CONTRATADA**;

7.7. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer custos relacionados às Ordens de Serviço não autorizadas pelo responsável designado para gestão do contrato;

7.8. Após recebimento da OS, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o planejamento dos serviços da OS, com informações da estimativa do prazo de entrega, cronograma detalhado da execução, inclusive, evidenciando as etapas de entregas, quando possível a divisão da OS em entregas parciais e independentes, o valor total da OS e de cada uma de suas etapas, quando for o caso, produtos a serem entregues, seus critérios de aceitação entre outras informações inerentes a cada tipo de OS;

7.9. Após o registro de uma OS, esta só poderá ser alterada pelo gestor do contrato, ou com autorização deste. Em tal situação, a justificativa para alteração da OS deverá ser registrada;

7.10. Após a execução de cada OS, o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 dias corridos, deverá analisar se a solução efetuada pela **CONTRATADA** atende à especificação da OS;

7.11. Caso positivo, a execução da OS será considerada aceita;

7.12. A **CONTRATADA** também poderá utilizar um sistema para registro das solicitações para identificar, no mínimo, as seguintes informações: o autor da OS, a descrição da OS, as entregas previstas na OS, a quantidade de horas estimada, o responsável por sua execução, a data de registro, data de conclusão a aceitação ou não da sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 8.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição;
- 8.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 8.6. O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;
- 8.7. Permitir o acesso do funcionário da **CONTRATADA**, devidamente credenciado, às dependências das unidades do Poder Judiciário de Pernambuco, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 8.8. Verificar e atestar as faturas mensais da **CONTRATADA**, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;
- 8.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Guardar sigilo e não fazer uso de dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência;
- 9.2. Responder por quaisquer danos eventuais causados ao patrimônio do TJPE, seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, ou por omissão, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 9.3. Refazer os serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, considerados inadequados pela Fiscalização;
- 9.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato;
- 9.5. Durante o período de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de suporte técnico da ferramenta contratada, responsabilizando-se pela disponibilidade e correto funcionamento de todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência, viabilizando a perfeita e eficiente operacionalização da solução de software fornecida;
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre o software ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a **CONTRATADA** que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

10.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.40, fonte nº 0759240000, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2024NE000801, com data de 23/02/2024, no valor de **R\$ 209.952,00 (duzentos e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela C.I. 2432197 - ADTIC/NGFC – NÚCLEO DE GESTÃO DE FINANÇAS E CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00002326-08.2024.8.17.8017, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 040/2022 (Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO, autuado sob o nº 157/2022-CPL/OSE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

16.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

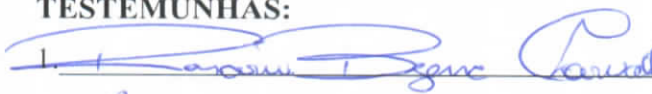
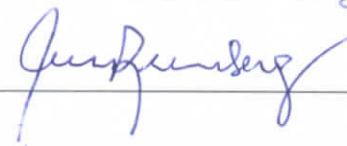
Marcel da Silva Lima

Diretor-Geral

DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA

Ronaldo Amaral Chaves

TESTEMUNHAS:

1.  (nome/CPF) 688.390.884-49
2.  (nome/CPF) 610.767.754-20



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO AMARAL CHAVES, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 12/03/2024, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2478513** e o código CRC **EA54F431**.